



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

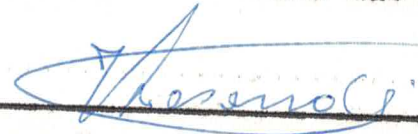
N.º : COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS  
Assunto :  
Serviço : Ref.: Processo nº 001/89  
Data : Assunto: Projeto de Lei 001/89 Dispõe sobre  
a prestação de Serviços Públicos

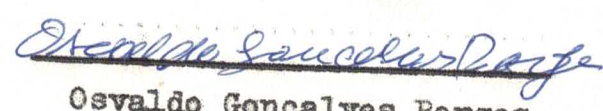
A Comissão, ao analisar o que dispõe o processo nº 001/89, entendeu que:

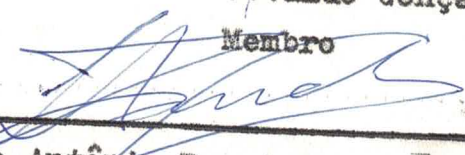
- 1 - A prestação de determinados tipos de serviços a coletividade, já é de responsabilidade da Prefeitura Municipal pela própria qualidade e peculiaridade.
- 2 - A prestação de serviços de caráter particular não é permitida por lei. Contudo, consideramos que alguns casos precisam ser atendidos, pelos benefícios indiretos gerados ao Município.
- 3 - Quanto ao que especificamente dispõe o Projeto, não o consideramos meritório pela forma em que se apresenta.
- 4 - Entendemos que, de acordo com as necessidades apresentadas, pode ser encaminhado proposições à Câmara dispondo do tipo de serviço a ser prestado e o preço a ser cobrado dos munícipes interessados.

Concluindo, a Comissão acolhe o voto do relator e atendendo ainda o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, é contrária a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1.989

  
Idevan Vaz de Resende  
Presidente

  
Osvaldo Gonçalves Borges  
Membro

  
Lúcio Antônio Pereira de Resende  
Relator

Aprovado em 15/02/89  
por unanimidade